



ANEXO I

CATEGORIAS, VALORES E DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

PROGRAMA TRILHAS CULTURAIS – EDIÇÃO PONTE ALTA DO BOM JESUS

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB CICLO II

1. DO OBJETO ESPECÍFICO DO ANEXO

O presente Anexo estabelece a distribuição quantitativa das vagas, os valores individualizados por projeto e a delimitação dos segmentos culturais elegíveis no âmbito do Edital nº 001/2026 – Trilhas Culturais – Edição Ponte Alta do Bom Jesus, em conformidade com o Plano de Aplicação de Recursos – PAR do Município de Ponte Alta do Bom Jesus e com as diretrizes da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB – Ciclo II.

2. DA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E DOS VALORES

Serão selecionados até 10 (dez) projetos culturais, observada a ordem de classificação final e os critérios de ações afirmativas previstos no Edital.

Os proponentes interessados poderão apresentar projetos em três diferentes linhas de apoio, conforme os seguintes valores:

- **Linha 1:** projetos de até **R\$ 2.000,00**;
- **Linha 2:** projetos de **R\$ 2.000,01** até **R\$ 4.000,00**;
- **Linha 3:** projetos de **R\$ 4.000,01** até **R\$ 6.000,00**.

O valor global destinado ao presente chamamento público é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), oriundos de recursos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB – Ciclo II – Exercício 2026, devidamente previstos no Plano de Aplicação de Recursos – PAR.

3. DOS SEGMENTOS CULTURAIS ELEGÍVEIS

Poderão ser apresentados projetos por agentes culturais que atuem nos segmentos culturais constantes do Plano de Aplicação de Recursos – PAR do Município de Ponte Alta do Bom Jesus, quais sejam: Artes Visuais; Artesanato; Audiovisual; Capoeira; Circo; Cultura de Matriz Africana; Cultura dos Povos Originários; Culturas Populares e Tradicionais; Dança; Design; Hip Hop; Literatura; Mediação e formação de leitores; Moda; Música Popular; Música Vocal/Coral; Patrimônio Cultural Imaterial; Teatro; Outros, em campo aberto; gastronomia; Performance; e Patrimônio Cultural Material.

§ 1º A indicação do segmento cultural no ato da inscrição possui finalidade classificatória, organizacional e de enquadramento da proposta, não implicando reserva de vagas por linguagem artística.



§ 2º Será admitida a inscrição de propostas intersetoriais, híbridas ou integradas, desde que o proponente indique de forma clara o segmento cultural predominante da proposta.

§ 3º A Comissão de Seleção poderá, quando necessário, reenquadrar tecnicamente o segmento cultural informado pelo proponente, desde que mantida a integridade da proposta e assegurada a coerência com seu objeto, sua linguagem predominante e suas finalidades.

4. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA COMPATIBILIDADE DO PROJETO

O proponente deverá apresentar plano de trabalho compatível com o valor fixado neste Anexo, demonstrando coerência entre objeto, metas, cronograma físico-financeiro e orçamento detalhado.

A Comissão de Seleção poderá desclassificar propostas que apresentem evidente incompatibilidade técnica ou financeira em relação ao valor disponibilizado, quando constatada inviabilidade de execução ou superdimensionamento injustificado.

5. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

A aplicação das reservas de vagas, bonificações e demais ações afirmativas observará integralmente o disposto no Capítulo VII do Edital, não havendo distinção de valores por segmento cultural.

6. BONIFICAÇÕES

Nos termos do art. 37 do Edital, serão aplicadas pontuações adicionais às propostas que atenderem aos critérios diferenciados de pontuação previstos neste chamamento, observadas as seguintes hipóteses:

I – proponente residente em área periférica ou zona rural do Município de Ponte Alta do Bom Jesus: **10 (dez) pontos adicionais;**

II – proponente pessoa física com 60 (sessenta) anos ou mais, ou representante legal de coletivo cultural sem CNPJ com 60 (sessenta) anos ou mais: **10 (dez) pontos adicionais.**

§ 1º As pontuações adicionais previstas neste item serão aplicadas **na etapa de classificação das propostas**, após a atribuição da pontuação de mérito cultural e antes da formação da classificação final, nos termos do art. 38 do Edital.

§ 2º As pontuações adicionais previstas neste item poderão ser cumuladas entre si, desde que o proponente comprove, de forma idônea, o preenchimento dos requisitos correspondentes, podendo a pontuação final da proposta atingir o limite máximo de 120 (cento e vinte) pontos, nos termos do Edital.



§ 3º A pontuação adicional por residência em área periférica ou zona rural será comprovada mediante apresentação de comprovante nominal atualizado ou, na impossibilidade de sua apresentação, por declaração de residência firmada pelo próprio proponente, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo de diligência pela Administração Pública.

§ 4º A pontuação adicional por idade será comprovada mediante apresentação de documento oficial de identificação com foto.

§ 5º A apresentação de informação falsa, documento inidôneo ou declaração incompatível com a condição alegada implicará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

7. Tipos de Atividades que poderão ser promovidas

Os projetos inscritos poderão contemplar uma ou mais atividades culturais, desde que compatíveis com o respectivo segmento cultural e com a proposta apresentada pelo proponente. Poderão ser apoiadas, entre outras, atividades de criação, produção, montagem, manutenção, pesquisa, documentação, formação, qualificação, oficinas, cursos, vivências, rodas de conversa, seminários, palestras, apresentações públicas, exposições, mostras, feiras, festivais, ações de mediação cultural, circulação, difusão, publicação, registro, salvaguarda, promoção de acesso, fruição cultural, distribuição e comercialização de bens e serviços culturais, observada a natureza de cada projeto.

Essas etapas poderão ser executadas de forma isolada ou integrada, conforme a natureza da proposta, desde que haja coerência entre o objeto do projeto, o segmento cultural indicado e os resultados pretendidos.

8. Das Pautas Específicas Prioritárias

Nos termos do Plano de Aplicação de Recursos – PAR do Município de Ponte Alta do Bom Jesus, o Edital Trilhas Culturais está vinculado a pautas específicas que orientam o direcionamento temático das propostas e reforçam o compromisso da política cultural com a diversidade, a inclusão, a participação social e o desenvolvimento territorial.

Nesse contexto, poderão ser contempladas propostas que contribuam, de forma principal ou transversal, para o fortalecimento das seguintes pautas: Cultura e Turismo; Cultura e Negritude; Cultura e Juventude; Cultura e Infância; Cultura e Pessoas Idosas; Cultura e Gênero; Cultura e Educação; Cultura e Economia Criativa; Cultura e Acessibilidade; Culturas Urbanas; Culturas Rurais e Agroecológicas; Culturas Periféricas; Cultura Quilombola; Cultura, Memória e Direitos Humanos; Cultura LGBTQIAPN+; Cultura Digital; e Culturas Indígenas.

A aderência a essas pautas deverá ser demonstrada pelo proponente na descrição do projeto, especialmente na justificativa, nos objetivos, nas atividades propostas, no



público-alvo e nos resultados esperados, de modo a evidenciar a compatibilidade entre o objeto apresentado e as diretrizes registradas no PAR do Município.

A indicação de uma ou mais pautas específicas não substitui o correto enquadramento do projeto no respectivo segmento cultural, tampouco afasta a necessidade de compatibilidade com as etapas do fazer cultural previstas para o Edital Trilhas Culturais.

9. Diretrizes para Enquadramento das Propostas

As propostas deverão ser enquadradas de acordo com o segmento cultural predominante informado pelo proponente, admitindo-se a interface entre linguagens e práticas culturais, desde que a atividade principal esteja claramente identificada. Também serão admitidos projetos intersetoriais e integrados, especialmente aqueles que dialoguem com turismo, educação, juventude, infância, pessoas idosas, gênero, economia criativa, acessibilidade, culturas urbanas, culturas rurais e agroecológicas, culturas periféricas, cultura quilombola, memória e direitos humanos, cultura digital, culturas indígenas e demais pautas previstas no PAR do Município.

10. Critério de Seleção e Redistribuição de Vagas

A seleção das propostas será realizada com base na avaliação de mérito cultural, na aplicação das pontuações adicionais cabíveis e na classificação final das propostas, observadas as regras de reserva de vagas e demais disposições previstas no Edital.

Na hipótese de ausência de propostas aptas à seleção em determinada faixa de valor, categoria ou situação específica prevista neste Anexo, os recursos e vagas correspondentes poderão ser redistribuídos entre as demais propostas classificadas, observada a ordem decrescente de pontuação final, a compatibilidade orçamentária, a adequação ao objeto do Edital e o interesse público na plena execução dos recursos.

11. Dos Documentos Obrigatórios para Inscrição

No ato da inscrição, o proponente deverá apresentar a documentação obrigatória prevista no edital e em seus anexos, observadas as exigências gerais aplicáveis a todas as propostas e as exigências complementares relacionadas à natureza específica do projeto, à atividade cultural proposta e às etapas do fazer cultural envolvidas, em consonância com os segmentos culturais e diretrizes constantes do Plano de Aplicação de Recursos – PAR do Município de Ponte Alta do Bom Jesus.

Constituem documentos obrigatórios de apresentação geral no ato da inscrição:

- a) formulário de inscrição devidamente preenchido, nos termos do edital;
- b) portfólio simples do proponente, apto a demonstrar sua trajetória, atuação cultural ou experiência relacionada ao objeto proposto;



c) currículo resumido da equipe técnica envolvida, quando houver;

d) demais declarações e formulários exigidos no edital para fins de enquadramento da proposta, ações afirmativas, pontuação diferenciada ou atendimento às condições específicas da seleção.

§ 1º Os documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, bancária e administrativa do proponente contemplado serão exigidos apenas na fase de habilitação, nos termos do Capítulo VI deste Edital.

§ 2º Quando a proposta envolver o uso de imagem de pessoas identificáveis, deverá ser apresentada declaração de direitos de imagem assinada pelos respectivos titulares, autorizando a utilização para os fins do projeto. Para projetos já concluídos ou em fase avançada de execução, essa documentação deverá ser apresentada no ato da inscrição. Para projetos ainda em desenvolvimento, a obtenção poderá ocorrer durante a execução, devendo o documento constar obrigatoriamente na prestação de contas.

§ 3º Nos projetos que envolvam ações de formação, qualificação, capacitação, oficinas, cursos, vivências, palestras ou atividades pedagógicas, o proponente deverá apresentar, ainda no ato da inscrição:

a) plano de formação, contendo descrição resumida do conteúdo programático, objetivos pedagógicos, metodologia, carga horária, estrutura básica das atividades e identificação do público a ser atendido;

b) currículo resumido ou comprovativo de experiência dos instrutores, facilitadores, oficinairos ou demais responsáveis pela condução formativa;

c) relação resumida dos materiais e recursos principais a serem utilizados, acompanhada, quando cabível, de justificativa simplificada de sua pertinência.

§ 4º Nos projetos que envolvam eventos, mostras, feiras, festivais, exposições, apresentações públicas, circulação ou ações abertas ao público, o proponente deverá apresentar, no ato da inscrição:

a) plano de evento ou plano de ação, contendo descrição geral da atividade, objetivos, período de realização, local ou locais previstos, público-alvo, programação resumida e demais informações essenciais à compreensão da proposta.



§ 5º As permissões, licenças ou autorizações específicas eventualmente necessárias à execução da atividade poderão ser exigidas na fase de prestação de contas, quando sua emissão depender da aprovação do projeto, da confirmação de data, da definição do espaço ou de providências posteriores à seleção.

§ 6º Nos projetos que envolvam criação intelectual, desenvolvimento de obra, publicação, roteiro, composição, gravação, contação de histórias, montagem cênica, registro ou utilização de obras protegidas por direitos autorais, o proponente deverá observar as seguintes exigências:

a) quando se tratar de obra de autoria própria já existente, deverá ser apresentado, no ato da inscrição, o registro dos direitos autorais ou o protocolo de solicitação de registro perante o órgão competente, quando cabível;

b) quando se tratar de obra própria ainda em desenvolvimento, o registro poderá ser exigido apenas na fase de prestação de contas, desde que o edital assim admita em razão da natureza do objeto;

c) quando houver utilização de obra de terceiros, deverá ser apresentada autorização de uso assinada pelo titular dos direitos, ou documento equivalente juridicamente válido;

d) quando se tratar de obra em domínio público, deverá ser apresentada justificativa acompanhada da documentação ou fundamentação pertinente que comprove essa condição.

§ 7º Nos projetos de desenvolvimento de roteiro, o proponente deverá apresentar argumento resumido da proposta e, quando cabível, o registro dos direitos autorais ou o protocolo de solicitação de registro. A ausência do registro definitivo no ato da inscrição não impedirá a participação, quando admitido pelo edital, mas sua apresentação poderá ser exigida na prestação de contas, inclusive em relação ao produto final desenvolvido.

§ 8º A documentação apresentada deverá guardar coerência com o segmento cultural informado, com a atividade proposta, com as etapas do fazer cultural indicadas no projeto e com as pautas específicas prioritárias eventualmente acionadas pelo proponente, observando-se, para fins de enquadramento, as etapas de criação, produção, difusão e circulação, acesso, mediação e fruição, formação, pesquisa e reflexão, comercialização e distribuição, e proteção e salvaguarda do patrimônio, conforme previsto no PAR do Município.



§ 9º A ausência de documentos obrigatórios de inscrição, a apresentação incompleta de informações essenciais ou a incompatibilidade entre a documentação apresentada e o objeto proposto poderá acarretar desclassificação da proposta ou necessidade de saneamento, conforme regramento específico do edital.

12. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

A inscrição no presente Edital implica concordância com o valor fixado por projeto, sendo vedada a solicitação de complementação financeira, reajuste ou redimensionamento do apoio concedido.

O valor individual estabelecido neste Anexo foi definido com base na experiência administrativa do exercício anterior, na capacidade orçamentária municipal e na necessidade de garantir equilíbrio distributivo dos recursos públicos destinados ao fomento cultural.

Ponte Alta do Bom Jesus – TO, 09 de abril de 2026.

Natalício Torres

Secretário Municipal de Cultura

Município de Ponte Alta do Bom Jesus